

**ATO PGJ N.º 014/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 528170.2010.37434.PGJ, instaurado em 17.10.2011, para apurar possível descumprimento dos deveres funcionais, por parte do Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Especial concluiu que o investigado cometeu infração disciplinar, consoante previsão do art. 121, inciso II, pelo descumprimento dos deveres funcionais insertos nos incisos VIII e XXVII, do art. 118, da LC N.º 011/93, e sugeriu a aplicação de pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, com sua conversão em multa, tendo em vista duas penas de suspensão, anteriormente, aplicadas;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 068/12-CSMP, datada de 23.11.2012, por meio da qual o colendo Conselho Superior do Ministério Público aprovou o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial e propôs ao senhor Procurador-Geral de Justiça a aplicação da pena de multa, resultante da conversão da pena de suspensão, com fulcro no art. 134, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 138 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**I - APLICAR** ao Exmo. Sr. Dr. **CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, a pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, prevista no art. 134 da Lei Complementar n.º 11/93;

**II – CONVERTER**, com fulcro no § 2.º, do art. 134, da LC N.º 011/93, a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, em pena de multa, fixada no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de janeiro de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal